

COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Aviso n.º 20434/2019

Sumário: Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Guimarães.

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Guimarães corresponde à carta publicada pela Portaria n.º 95/2016, de 19 de abril, com as alterações dadas pelo Aviso n.º 10528/2016, de 24 de agosto, e Aviso n.º 8671/2018, de 26 de junho.

A Câmara Municipal de Guimarães apresentou, ao abrigo do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, uma proposta de alteração da delimitação da REN para o município, a qual prevê a exclusão de áreas integradas na REN, no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, das empresas Detalhes com mimo, Unipessoal L.ª (RERAE n.º 12/2015), CUPRUM — Comércio de Metais Não Ferrosos (RERAE n.º 114/2016), Pinto Brasil-Fábrica de Máquinas Industriais, S. A. (RERAE n.º 26/2016), Só cubos, Granitos Unipessoal, L.ª (RERAE n.º 16/2016), Fábrica de Tecidos do Carvalho, L.ª (RERAE n.º 17/2016), e Polopique — Comércio e indústria de Confeções, S. A. (RERAE n.º 18/2016).

As propostas de alteração obtiveram o parecer favorável da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P./Administração da Região Hidrográfica do Norte, tendo a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte aprovado, em 11 de outubro de 2019, a referida alteração da delimitação de REN para o município.

Assim:

Considerando o disposto no artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, faz-se público o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — Foi aprovada a alteração e alteração simplificada da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município de Guimarães.

2 — A alteração incide sobre as folhas 70-2, 71-3, 84-1, 84-4, 98-2 e 99-1 da carta da REN em vigor, mais precisamente nas exclusões identificadas como E20 (0,46 ha), E21 (1,68 ha), E22 (0,50 ha), E23 (0,20 ha), E24 (1,26 ha), E25 (0,05 ha) e E26 (0,03 ha), conforme o quadro de exclusões anexo, procedendo-se à publicação integral da carta da REN do município.

Artigo 2.º

Consulta

A carta da REN, num total de dezassete folhas, e a memória descritiva e justificativa pode ser consultado na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e na Direção-Geral do Território, bem como os respetivos processos RERAE que podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.



Artigo 3.º

Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de dezembro de 2019. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, *Fernando Freire de Sousa*.

QUADRO 1

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Guimarães

Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
C1	2,00	Áreas com riscos de erosão.	Espaços agrícolas de conservação; Espaços florestais de proteção; Espaços de edificação dispersa.	Área ocupada por edificações rurais com impermeabilização do solo; Uso agrícola (socalcado).
C2	3,73	Áreas com riscos de erosão.	Espaços agrícolas de conservação; Espaços agroflorestais; Espaços residenciais.	Área ocupada por edificações rurais com impermeabilização do solo (maioria das edificações anteriores à publicação do PDM vigente); Uso agrícola (socalcado).
C3	3,06	Áreas de infiltração máxima.	Espaços de edificação dispersa.	Área ocupada por edificações rurais com impermeabilização quase total do solo (maioria das edificações anteriores à publicação do PDM vigente).
C4	0,47	Zonas ameaçadas pelas cheias.	Espaços de edificação dispersa.	Ocupação social (residencial) em meio urbano.
C5	4,34	Zonas ameaçadas pelas cheias.	Espaços centrais; Espaço de equipamento.	Ocupação social (residencial e de equipamentos) em meio urbano.
C6	0,35	Áreas com riscos de erosão.	Espaços agroflorestais.	Área ocupada por edificações rurais com impermeabilização do solo (totalidade das edificações anteriores à publicação do PDM vigente); Uso agrícola.
C7	1,39	Áreas com riscos de erosão.	Espaços de edificação dispersa.	Área ocupada por edificações rurais com impermeabilização do solo.
C8	0,84	Zonas ameaçadas pelas cheias.	Espaços residenciais.	Ocupação social (residencial) em meio urbano.
C9	0,97	Cabeceiras das linhas de água.	Espaços de edificação dispersa.	Área ocupada por edificações rurais com impermeabilização do solo.
C10	0,21	Zonas ameaçadas pelas cheias.	Espaços residenciais.	Ocupação social (residencial) em meio urbano.
C11	21,93	Áreas com riscos de erosão.	Rede viária; Espaços associados à rede viária e ferroviária; Espaços agrícolas de conservação; Espaços florestais de produção.	Espaços comprometidos pela construção da A7.
C12	1,37	Zonas ameaçadas pelas cheias.	Espaços de atividades económicas.	Ocupação social (residencial e industrial) em meio urbano.
C13	0,35	Zonas ameaçadas pelas cheias.	Espaços residenciais.	Ocupação social (residencial) em meio urbano.
C14	0,27	Áreas de infiltração máxima.	Espaços de atividades económicas.	Construções anteriores ao PDM vigente (com base na fotografia aérea de 1990).
C15	0,33	Zonas ameaçadas pelas cheias.	Espaços residenciais.	Ocupação social (residencial) em meio urbano.
C16	4,11	Zonas ameaçadas pelas cheias.	Espaços residenciais; Espaços de atividades económicas; Espaços de edificação dispersa.	Ocupação social (residencial e industrial) em meio urbano.



Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
C17	0,13	Zonas ameaçadas pelas cheias; Áreas de infiltração máxima.	Espaços de edificação dispersa	Área ocupada por edificações rurais com impermeabilização do solo.
C19	1,42	Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaços residenciais	Ocupação social (residencial) em meio urbano.
C20	0,91	Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaços residenciais	Ocupação social (residencial) em meio urbano.
C21	1,33	Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaços de edificação dispersa	Ocupação social (residencial e industrial) em meio urbano.
C22	0,30	Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaços de edificação dispersa	Ocupação social (residencial) em meio urbano.
C23	27,59	Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaços centrais	Ocupação social (residencial, industrial e de equipamentos) em meio urbano — cidade.
C24	0,42	Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaços residenciais	Ocupação social (residencial) em meio urbano.
C25	0,52	Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaços de edificação dispersa	Ocupação social (residencial) em meio urbano.
C26	0,58	Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaços de edificação dispersa	Ocupação social (residencial) em meio urbano.
C27	3,03	Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaços residenciais; Espaços de atividades económicas	Ocupação social (residencial e industrial) em meio urbano.
C28	15,13	Áreas com riscos de erosão	Rede viária; Espaços associados à rede viária e ferroviária; Espaços agroflorestais; Espaços florestais de produção; Espaços residenciais; Espaço de equipamento.	Espaços comprometidos pela construção da A7.
C29	10,63	Áreas com riscos de erosão	Rede viária; Espaços associados à rede viária e ferroviária; Espaços agroflorestais; Espaços florestais de produção.	Espaços comprometidos pela construção da A7.
C30	4,86	Áreas com riscos de erosão	Espaços de edificação dispersa	Espaços comprometidos pela construção da A7.
C31	3,39	Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaços residenciais	Ocupação social (residencial e industrial) em meio urbano.
C32	0,49	Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaços residenciais	Ocupação social (residencial e industrial) em meio urbano.
C33	1,63	Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaços residenciais; Espaços de atividades económicas	Ocupação social (residencial e industrial) em meio urbano.
C34	2,34	Áreas de infiltração máxima	Rede viária; Espaços associados à rede viária e ferroviária; Espaços agrícolas de conservação.	Espaços comprometidos pela construção da A7.



Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
C35	8,61	Áreas com riscos de erosão.	Rede viária; Espaços associados à rede viária e ferroviária; Espaços agrícolas de conservação.	Espaços comprometidos pela construção da A7.
C36	5,15	Áreas com riscos de erosão.	Rede viária; Espaços associados à rede viária e ferroviária; Espaços agroflorestais; Espaços florestais de produção.	Espaços comprometidos pela construção da A7.
C37	0,32	Áreas com riscos de erosão.	Espaços de edificação dispersa.	Área ocupada por edificações rurais com impermeabilização do solo.
E1	0,44	Áreas com riscos de erosão.	Espaços de baixa densidade.	Área remate de pequeno aglomerado de carácter rural, destinada a usos habitacionais, promovendo-se a contenção da edificação dispersa em solo rural. O sistema em causa (risco de erosão) não constitui fator de intrusão para a integridade da unidade da REN pois a proposta localiza-se na zona mais baixa da encosta, na continuidade de uma área que já se encontra em parte desvirtuada pela presença de edificações.
E2	1,76	Áreas de infiltração máxima.	Espaços de uso especial.	Pretende-se rematar urbanisticamente a sucessão de acontecimentos urbanísticos decorrentes das últimas décadas neste local, com equipamentos de referência e integrados no Parque de Ponte. No sentido de acautelar qualquer ação lesiva do curso de água existente será garantido a melhor disposição das edificações de uso público.
E3	0,78	Áreas de infiltração máxima.	Espaços residenciais.	Área de remate de pequeno aglomerado de carácter rural, com construções anteriores à vigência do PDM, destinada a usos habitacionais, promovendo-se a contenção da edificação dispersa em solo rural. A ocorrência em causa (máxima infiltração) será pouco significativamente afetada pelo aumento dos níveis de impermeabilização (que se resumirá apenas ao preenchimento da malha urbana).
E4	0,47	Áreas com riscos de erosão.	Espaços residenciais.	Área de colmatção, fecho da malha urbana destinada a usos habitacionais, contribuindo e promovendo-se a contenção da edificação dispersa em solo rural. O sistema em causa (risco de erosão) não constitui fator de intrusão para a integridade da unidade da REN pois a área de expansão localiza-se na zona mais baixa da encosta, na continuidade de uma área que já se encontra em parte desvirtuada pela presença de edificações.
E5	0,40	Áreas com riscos de erosão.	Espaços de baixa densidade.	Área de colmatção, fecho da malha urbana destinada a usos habitacionais, que correspondem a uma construção de génese ilegal, promovendo-se a contenção da edificação dispersa em solo rural. A situação de exclusão ao sistema Risco de Erosão é motivada pelo facto de se ter verificado, alterações clandestinas da topografia do local como também das características fisiográficas do mesmo.



Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E6	5,22	Cabeceiras das linhas de água	Áreas de edificação dispersa; Espaços de atividades económicas; Espaços de uso especial.	Na área ocupada pelos edifícios industriais (anteriores à vigência do PDM) pretende-se admitir a classificação como espaços de atividades económicas (com importância económica para o concelho). Na continuidade dos atuais edifícios industriais, pretende-se a colmatação da área dedicada às atividades económicas, com a realocação de uma parte de uma empresa existente em área de REN nas imediações da proposta. Intenta-se ainda a colmatação urbana com ocupação predominantemente consolidada, destinada a usos habitacionais, rematando com um equipamento desportivo, onde a ocorrência de cabeceiras das linhas de água será pouco significativamente afetada pelo aumento dos níveis de impermeabilização (preenchimento da malha urbana).
E7	0,55	Áreas de infiltração máxima	Espaços de baixa densidade	Área remate de pequeno aglomerado de carácter rural, destinada a usos habitacionais, promovendo-se a contenção da edificação dispersa em solo rural. A ocorrência em causa (máxima infiltração) será pouco significativamente afetada pelo aumento dos níveis de impermeabilização (que se resumirá apenas ao preenchimento da malha urbana).
E8	0,10	Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaços de baixa densidade	Área de colmatação urbana com ocupação predominantemente consolidada, destinada a usos habitacionais, promovendo-se a contenção da edificação dispersa em solo rural, ficando condicionada na sua ocupação ao regime de proteção aos solos com risco de inundação com o objetivo de controlar os danos produzidos pelas inundações (Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro).
E9	0,72	Zonas ameaçadas pelas cheias; Áreas de infiltração máxima.	Espaços residenciais; Espaços de atividades económicas.	Na área ocupada pela edificação industrial com valor patrimonial (anterior à vigência do PDM) pretende-se admitir a classificação como espaços de atividades económicas (com importância económica para o concelho). Esta unidade industrial encontra-se enquadrada na estrutura ecológica municipal, como espaço de regeneração e, portanto, com usos condicionados à sensibilidade ambiental do local. Pretende-se ainda a colmatação urbana com ocupação predominantemente consolidada, destinada a usos habitacionais, promovendo-se a contenção da edificação, ficando condicionada na sua ocupação ao regime de proteção aos solos com risco de inundação com o objetivo de controlar os danos produzidos pelas inundações (Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro). A ocorrência em causa referente às áreas de máxima infiltração será pouco significativamente afetada pelo aumento dos níveis de impermeabilização (que se resumirá apenas ao preenchimento da malha urbana).



Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E11	0,70	Áreas de infiltração máxima	Espaços de uso especial	Área a excluir encontra-se já comprometida com o Parque de Estacionamento Público do Multiúso de Guimarães tem em vista servir a zona da "cidade desportiva", dotada atualmente de uma grande concentração de equipamentos, onde está previsto também o Parque Agrícola da Veiga de Creixomil. O sistema em causa (máxima infiltração) não constitui fator de intrusão para a integridade da unidade da REN pois a proposta localiza-se numa área que já se encontra em parte desvirtuada pela presença da via de acesso a esta zona de equipamentos introduzindo um fator de descontinuidade deste sistema.
E12	0,13	Áreas de infiltração máxima	Espaços de baixa densidade	Área remate de pequeno aglomerado de caráter rural, destinada a usos habitacionais, promovendo-se a contenção da edificação dispersa em solo rural. Este caso, que se encontra inserida no sistema Área de Máxima Infiltração, justifica a proposta de exclusão apresentada por ter sido alterada a fisiografia do local, com a sucessiva impermeabilização do solo, anulando as funções presentes no sistema em causa.
E13	0,20	Zonas ameaçadas pelas cheias.	Espaços de baixa densidade	Área de colmatação urbana com ocupação predominantemente consolidada, destinada a usos habitacionais, promovendo-se a contenção da edificação dispersa em solo rural, ficando condicionada na sua ocupação ao regime de proteção aos solos com risco de inundação com o objetivo de controlar os danos produzidos pelas inundações (Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro).
E14	0,46	Áreas de infiltração máxima	Áreas de edificação dispersa	Área de remate de pequeno aglomerado de caráter rural, de génese ilegal, destinada a usos habitacionais, promovendo-se a contenção da edificação dispersa em solo rural. A ocorrência em causa (máxima infiltração) será pouco significativamente afetada pelo aumento dos níveis de impermeabilização (que se resumirá apenas ao preenchimento da malha urbana).
E15	0,34	Áreas com riscos de erosão.	Espaços residenciais	Espaços a requalificar, que correspondem atualmente a áreas de atividades económicas de génese ilegal e que, tendo em conta as características urbanísticas do local bem como as infraestruturas disponíveis, se pretende a reconversão em áreas residenciais. A situação de exclusão ao sistema Risco de Erosão é motivada pelo facto de se ter verificado, alterações clandestinas da topografia do local como também as características fisiográficas do mesmo.
E16	0,34	Áreas de infiltração máxima	Espaços residenciais	Pretende-se assegurar continuidades e lógicas de ocupação, atendendo à nuclearização pretendida para o local. Resultará daqui, uma conformação e estruturação de caráter urbano coeso, ao mesmo tempo que se estruturará toda uma área que resulta da implantação da nova via de acesso ao apeadeiro da linha férrea de Lordelo. A ocorrência em causa (máxima infiltração), sendo afetada pelo aumento dos níveis de impermeabilização com o preenchimento da malha urbana, não será absolutamente comprometida face à obrigatoriedade de ligação das infraestruturas à rede pública.



Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E17	1,29	Áreas com riscos de erosão	Espaços de atividades económicas	A área a excluir encontra-se já comprometida com um estabelecimento de exploração de águas de nascente, parte do qual devidamente licenciado (anterior à vigência do PDM). A situação de exclusão é motivada pelo facto de se ter verificado uma ampliação da unidade, justificada pela necessidade de implementação de equipamentos adaptados às novas exigências tecnológicas. Dado a situação não apresentar enquadramento no Regime Jurídico da REN (a exceção aplica-se somente à prospeção e exploração de pedreiras) e, pelo facto de se tratar de uma unidade industrial com interesse para a economia do concelho, em que a extração se faz junto às nascentes com perímetros de proteção, é proposta a exclusão do sistema risco de erosão. De referir que esta unidade industrial se encontra assinalada como perímetro de proteção à exploração da água de nascente da Serra da Penha e, portanto, com usos condicionados à salvaguarda e a valorização de recursos naturais geológicos de acordo com a legislação em vigor.
E18	0,11	Cabeceiras das linhas de água	Espaços florestais de proteção	A área a excluir encontra-se já comprometida com estruturas edificadas de apoio a uma unidade de organização e promoção de eventos. Dado a situação não apresentar enquadramento nas ações que constam do Anexo II, ao Regime Jurídico da REN e pelo facto de se tratar de uma atividade que promove um uso dinâmico e de qualidade do solo (e com interesse para a economia do concelho) e que garante a salvaguarda dos valores ambientais e de afastamento de situações de riscos naturais sobre o território, é proposta a exclusão do sistema cabeceiras das linhas de água.
E19	0,49	Áreas de infiltração máxima	Espaços de atividades económicas	A área a excluir corresponde à proposta de ampliação de uma unidade fabril (devidamente licenciada), com forte dimensão económica e empresarial no concelho de Guimarães. A situação de exclusão é motivada pelo facto de se verificar necessidade de uma ampliação da unidade, inerente a uma reformulação do <i>layout</i> produtivo, acomodação dos diversos equipamentos produtivos previstos no investimento e aprovisionamento das mercadorias face ao incremento de atividade. Dado a situação não apresentar enquadramento nas ações que constam do Anexo II, ao Regime Jurídico da REN e pelo facto de se tratar de uma atividade que promove um uso dinâmico, com interesse para a economia do concelho e que garante a salvaguarda dos valores ambientais e de afastamento de situações de riscos naturais sobre o território, é proposta a exclusão da tipologia áreas de infiltração máxima.
E20	0,46	Áreas com riscos de erosão.	Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal	Área destinada à regularização das instalações da empresa Detalhes com Mimo, Unipessoal, em resultado da deliberação favorável condicionada emitida em sede de conferência decisória, ao abrigo do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, no âmbito do pedido de regularização da referida empresa.



Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E21	1,68	Áreas com riscos de erosão	Espaços de atividades económicas	Área destinada à regularização e ampliação das instalações da empresa Pinto Brasil — fábrica de máquinas industriais, S. A., em resultado da deliberação favorável condicionada emitida em sede de conferência decisória, ao abrigo do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, no âmbito do pedido de regularização da referida empresa.
E22	0,50	Áreas com riscos de erosão	Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal	Área destinada à regularização das instalações da empresa Cuprum — Comércio de metais não ferrosos, L.ª, em resultado da deliberação favorável condicionada emitida em sede de conferência decisória, ao abrigo do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, no âmbito do pedido de regularização da referida empresa.
E23	0,20	Cabeceiras das linhas de água	Espaços de atividades económicas	Área destinada à regularização das instalações da empresa Só Cubos — Granitos Unipessoal, L.ª, em resultado da deliberação favorável condicionada emitida em sede de conferência decisória, ao abrigo do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, no âmbito do pedido de regularização da referida empresa.
E24	1,26	Áreas de infiltração máxima	Espaços de atividades económicas	Área destinada à regularização das instalações da empresa Fábrica de Tecidos do Carvalho, L.ª, em resultado da deliberação favorável condicionada emitida em sede de conferência decisória, ao abrigo do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, no âmbito do pedido de regularização da referida empresa.
E25	0,05	Áreas de infiltração máxima	Espaços de atividades económicas	Área destinada à regularização das instalações da empresa Polopique — Comércio e Indústria de Confeções, S. A., em resultado da deliberação favorável condicionada emitida em sede de conferência decisória, ao abrigo do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, no âmbito do pedido de regularização da referida empresa.
E26	0,03	Áreas de infiltração máxima	Espaços de atividades económicas	Área destinada à regularização das instalações da empresa Polopique — Comércio e Indústria de Confeções, S. A., em resultado da deliberação favorável condicionada emitida em sede de conferência decisória, ao abrigo do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, no âmbito do pedido de regularização da referida empresa.



**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT
(conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

- 52434 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_52434_1.jpg
- 52434 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_52434_2.jpg
- 52434 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_52434_3.jpg
- 52434 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_52434_4.jpg
- 52434 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_52434_5.jpg
- 52434 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_52434_6.jpg
- 52434 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_52434_7.jpg
- 52434 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_52434_8.jpg
- 52434 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_52434_9.jpg
- 52434 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_52434_10.jpg
- 52434 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_52434_11.jpg
- 52434 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_52434_12.jpg
- 52434 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_52434_13.jpg
- 52434 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_52434_14.jpg
- 52434 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_52434_15.jpg
- 52434 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_52434_16.jpg
- 52434 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_52434_17.jpg

612850994